



ESTADO DE GOIÁS
FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA
Diretoria de Gestão, Planejamento e Finanças
Gerência de Apoio Logístico, Suprimentos e Licitações

CONTRATO Nº. 002/2016

Contrato de prestação de serviços de seguro, que entre si celebram o Estado de Goiás, por meio da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Goiás, FAPEG e a Empresa Mapfre Seguros Gerais S/A, na forma a seguir.

A FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DE GOIÁS, criada pela Lei nº. 15.472/01, estabelecida na Rua Dona Maria Joana, Qd. F-14, Lt. Área, nº. 150, Setor Sul, Goiânia, neste Estado de Goiás, inscrita no CNPJ/MF nº. 08.156.102/0001-02, neste ato representada por sua Presidente, Dra Maria Zaira Turchi, brasileira, casada, Servidora Pública Federal, domicílio profissional Rua Dona Maria Joana, Qd. F-14, Lt. Área, nº. 150, Setor Sul, Goiânia, neste Estado de Goiás, portadora da Carteira de Identidade nº. 306147, expedida por SSP/GO e CPF/MF sob o nº. 168.012.881-72, doravante denominada CONTRATANTE, e do outro lado a empresa **MAPFRE SEGUROS GERAIS S/A**, com sede na Avenida das Nações Unidas, nº 14.261, Chácara Santo Antônio, na cidade de São Paulo – SP, CEP: 04794-000, CNPJ/MF nº. 061.074.175/0001-38, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, representada neste ato pelo Sr Paulo Roberto Martins, brasileiro, securitário, divorciado, Gerente Executivo, RGº 04737397-2 IFP/RJ, CPF/MF nº 637.090.827-49, residente e domiciliado na Avenida das Nações Unidas, nº 14.261, Chácara Santo Antônio, na cidade de São Paulo – SP, CEP: 04794-000, resolvem firmar o presente contrato para prestação de serviços de seguro automotivo para os veículos pertencentes à FAPEG, com entrega imediata da apólice de seguro, com cobertura pelo período de 12 (doze) meses, Dispensa de Licitação – Compra Direta Eletrônica nº. 004/2016, Processo nº. 201510267001473, nos termos da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações, Lei Estadual nº. 17.928/12 e Decretos Estaduais nº. 7.466/11, 7.468/2011 e 7.600/12 e Lei Complementar 123/2006 e demais normas pertinentes, tem entre si justo e avençado onde celebram o presente Contrato de seguro de automóveis, aplicando-se a este procedimento o disposto no art. 62 §3º I da Lei 8.666/93, bem como o disposto nos arts. 757 ao 788 do Código Civil Brasileiro, Normas da SUSEP (Superintendência de Seguros Privados) circulares nº. 269/2004 e 306/2005 e código de Defesa do Consumidor, nas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Parágrafo 1º – O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de seguro automotivo para os veículos pertencentes à esta Fundação, com entrega imediata da apólice de seguro, com cobertura pelo período de 12 (doze) meses, de acordo com as especificações estabelecidas no Edital, seus Anexos e na Proposta comercial da Contratada.

Parágrafo 2º – A **CONTRATADA** ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições aqui contratadas, acréscimos ou supressões do objeto do presente contrato, conforme previsto na Lei nº 8.666/1993 e na Lei Estadual nº. 17.928/12.





ESTADO DE GOIÁS
FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA
Diretoria de Gestão, Planejamento e Finanças
Gerência de Apoio Logístico, Suprimentos e Licitações

Parágrafo 3º – Fazem parte integrante deste contrato, para todos os fins de direito, independentemente da transcrição, e obrigando as partes em todos os seus termos, os seguintes documentos:

- I - Edital e seus anexos;
- II - Proposta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DESCRIÇÃO DO OBJETO

Parágrafo 1º - Constitui objeto deste Contrato o seguro dos automóveis, sendo:

- a) LOGAN Exp. 1.6, Placa NVZ-0194, Chassi 93YLSR7UHBJ475180, Ano/Modelo 2010/2011, 04 portas, bicompostível (álcool/gasolina), marca Renault.
- b) LOGAN Exp. 1.6, Placa NVY-9884, Chassi 93YLSR7UHBJ475461, Ano/Modelo 2010/2011, 04 portas bicompostível (álcool/gasolina), marca Renault.
- c) SANDERO 16V, Placa NVY-6804 Chassi 93YBDR6RHAJ441008 Ano/Modelo 2010/2010, 04 portas, bicompostível (álcool/gasolina), marca Renault.

Parágrafo 2º – Compreende-se pela cobertura do seguro:

I. COMPREENSIVA

Estão garantidos por esta cobertura os danos, totais ou parciais, causados aos veículos segurados, decorrentes de:

- a) Acidentes de trânsito, tais como: colisão, capotagem ou queda acidental;
- b) Roubo ou furto parcial do veículo segurado ou a sua tentativa;
- c) Roubo ou furto total do veículo segurado;
- d) Incêndio, queda de raio ou explosão acidental do veículo segurado;
- e) Danos causados ao veículo segurado após o roubo ou furto total, se o mesmo vier a ser recuperado antes do pagamento da indenização;
- f) Atos involuntários praticados por terceiros;
- g) Inundações, alagamentos, ventos fortes, granizo e queda acidental de qualquer agente ou objeto externo sobre o veículo;
- h) Danos causados a pintura por acidente ou por atos de terceiros;
- i) Danos causados aos pneus, em caso de acidente;
- j) Danos causados aos vidros e retrovisores por acidente ou por atos de terceiros.





ESTADO DE GOIÁS
FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA
Diretoria de Gestão, Planejamento e Finanças
Gerência de Apoio Logístico, Suprimentos e Licitações

II. INDENIZAÇÃO INTEGRAL

Estão garantidos por esta cobertura os danos causados aos veículos segurados que resultem em sua indenização integral, decorrentes de:

- a) Acidentes de trânsito, tais como: colisão, capotagem ou queda acidental;
- b) Roubo ou furto do veículo assegurado;
- c) Incêndio ou explosão acidental do veículo assegurado;
- d) Atos involuntários praticados por terceiros;
- e) Inundações, alagamentos, ventos fortes, granizo e queda acidental de qualquer agente ou objeto externo sobre o veículo.

III. ROUBO E INCÊNDIO

Estão garantidos por esta cobertura os danos totais e parciais causados ao veículo segurado decorrentes de:

- a) Roubo ou furto de veículo segurado ou da sua tentativa;
- b) Incêndio ou explosão acidental do veículo assegurado;
- c) Danos causados ao veículo segurado após o roubo ou furto total, se o mesmo vier a ser recuperado antes do pagamento da indenização.

IV. GARANTIAS ADICIONAIS

Acessórios do veículo assegurado. Garante ao segurado, até o valor do respectivo limite máximo de responsabilidade, os acessórios relacionados na proposta que forem considerados parte integrante do veículo segurado, contra os eventos garantidos pela cobertura contratada para o veículo.

CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZO, LOCAL E ENTREGA DA APÓLICE

Parágrafo 1º – O prazo para a entrega da apólice será de no máximo 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da assinatura do instrumento contratual no Diário Oficial.

Parágrafo 2º – A entrega deverá ocorrer, na sede da FAPEG, situada na Rua Dona Maria Joana, Quadra. F 14, Lote. Área, nº. 150, Setor Sul, CEP: 74083-140, Goiânia/Goiás.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Parágrafo 1º – Responder legal e financeiramente por todas as obrigações e compromissos contraídos com a contratante, responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente, bem como pelos encargos trabalhistas, previdenciárias, fiscais, securitários, comerciais e outros afins, quaisquer que sejam as rubricas, a elas não se





ESTADO DE GOIÁS
FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA
Diretoria de Gestão, Planejamento e Finanças
Gerência de Apoio Logístico, Suprimentos e Licitações

vinculando a CONTRATANTE a qualquer título, nem mesmo sob o fundamento de solidariedade e/ou subsidiariedade.

Parágrafo 2º – Cumprir todas as normas gerais reguladoras estabelecidas pela SUSEP – Superintendência de Seguros Privados do Ministério da Fazenda.

Parágrafo 3º – Processar a liquidação de qualquer sinistro com indenização em moeda corrente ou reparação dos danos, conforme as apólices.

Parágrafo 4º – Em caso de roubo ou furto do veículo segurado, a CONTRATADA terá até 30 (trinta) dias, contados do aviso da CONTRATANTE para pagar a respectiva indenização, em moeda corrente, ou fornecer veículo equivalente a título de indenização, em hipótese de o veículo original não tenha sido localizado oficialmente, mediante opção expressa aceita pela FAPEG.

Parágrafo 5º – Entregar as apólices de seguro dentro das normas estabelecidas pela SUSEP e de acordo com o estabelecido pelo Fundo PROTEGE, da Secretaria da Fazenda, Superintendência do Tesouro do Estado de Goiás.

Parágrafo 6º – Na hipótese de haver cisão, incorporação ou fusão da vencedora por outra, a FAPEG resguarda-se no direito de proceder à verificação de vantajosidade e da aceitação de qualquer uma dessas operações, como pressuposto indispensável para a continuidade do contrato, ficando condicionada à análise dos motivos de conveniência e oportunidade no prosseguimento de tal contratação, e considerando todas as normas aqui tratadas.

Parágrafo 7º – A CONTRATADA ficará sujeita, nos casos omissos, às normas da Lei nº 8.666/1993 e na Lei Estadual nº. 17.928/12.

Parágrafo 8º – A CONTRATADA ficará obrigada a manter, durante o contrato, todas as condições de habilitação exigidas pela Lei.

Parágrafo 9º – A CONTRATADA obriga-se a atender ao objeto do contrato de acordo com as especificações e critérios estabelecidos no Edital desta Dispensa e no Termo de Referência, Anexo I.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

Parágrafo 1º – Exercer a fiscalização de execução do objeto por meio da Unidade competente previamente indicada, na forma prevista pela Lei 8.666/93 e pela Lei Estadual nº. 17.928/12;

Parágrafo 2º – Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre irregularidades observadas no serviço prestado;

Parágrafo 3º – Prestar informações e esclarecimentos pertinentes e necessários que venham a ser solicitados pelo representante da CONTRATADA;





ESTADO DE GOIÁS
FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA
Diretoria de Gestão, Planejamento e Finanças
Gerência de Apoio Logístico, Suprimentos e Licitações

Parágrafo 4º – Autorizar os serviços e emitir os formulários específicos de solicitação para as providências necessárias dentro dos prazos estipulados neste contrato;

Parágrafo 5º – Efetuar os pagamentos à **CONTRATADA** conforme previsto neste contrato, após o cumprimento das formalidades legais;

Parágrafo 6º – Rescindir o contrato pelos motivos previstos nos artigos 77 e 78 e nas formas previstas no artigo 80, da Lei n.º 8.666/93.

Parágrafo 7º – Demais obrigações previstas na Lei nº. 8.666/93 e na Lei Estadual nº. 17.928/12.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

Parágrafo 1º – O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, compreendidos entre 14/04/2016 a 14/04/2017, período correspondente a apólice do seguro. Os efeitos jurídicos deste contrato dar-se-ão após publicação na imprensa oficial do Estado, prorrogável até o limite de 60 (sessenta) meses.

Parágrafo 2º – A gestão deste contrato ficará a cargo da servidora Poliana Sousa Brito, Portaria nº. 044, de 01/06/2016.

Parágrafo 3º – Após o período de 12 (doze) meses de vigência, havendo interesse das partes na prorrogação da relação contratual, caso ocorra reajuste do valor contratado, será utilizado, como índice, o INPC/IBGE acumulado durante o período. Em sua falta, será utilizado o indexador oficial que vier a substituí-lo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS QUANTIDADES, DOS PREÇOS E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Parágrafo 1º – O valor deste Contrato é de **R\$ 2.091,00 (dois mil e noventa e um reais)**, que será mantido fixo e irreajustável durante todo o período de vigência da relação contratual.

Parágrafo 2º – A despesa decorrente do presente contrato correrá à conta da verba nº. 2016.66.05.19.122.4001.4001.03. Natureza 3.03.90.39.51 Fonte. 00 do vigente Orçamento Estadual, conforme DUEOF Nº. 00071, de 14/04/2016 no valor de R\$ **R\$ 2.091,00 (dois mil e noventa e um reais)**, emitida pela Seção competente da FAPEG..

CLÁUSULA OITAVA – DO FATURAMENTO E DO PAGAMENTO

Parágrafo 1º – O pagamento será efetivado através de Ordem Bancária à Caixa Econômica Federal, a contratada deverá explicitar em sua proposta e/ou na nota fiscal, por escrito o nome do Banco, número da agência e conta corrente, o qual ocorrerá até o 30º (trigésimo) dia útil do mês subsequente após apresentação da nota fiscal/fatura e devidamente atestada por servidor designado pela FAPEG.

Parágrafo 2º - Conforme determina o artigo 4º a lei Estadual nº 18.364/2014, os pagamentos serão realizados exclusivamente por meio de crédito em conta-corrente do favorecido na





ESTADO DE GOIÁS
FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA
Diretoria de Gestão, Planejamento e Finanças
Gerência de Apoio Logístico, Suprimentos e Licitações

Caixa Econômica Federal, devendo a contratada, abrir conta-corrente naquela instituição bancária, caso ainda não possua.

Parágrafo 3º – Para efetivação do pagamento a contratada deverá apresentar junto a Nota Fiscal/Fatura os seguintes documentos abaixo:

- I) Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros
- II) Prova de regularidade ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).
- III) Certidões Negativas junto à RECEITA FEDERAL, ESTADUAL e MUNICIPAL
- IV) Certidão Negativa de Débitos TRABALHISTA emitida pela Justiça do Trabalho.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

Parágrafo 1º - O licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não aceitar a Nota de Empenho, recusar a assinar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do objeto licitado, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução dos serviços, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração e será descredenciado junto ao CADFOR, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas no item abaixo e das demais cominações legais.

Parágrafo 2º - A Inexecução dos serviços contratados, inclusive por atraso injustificado, sujeitará a Contratada, além das cominações legais e editalícias cabíveis, à multa de mora, graduada de acordo com a gravidade da infração, conforme transcritos abaixo:

- a) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no caso de recusa do adjudicatário em firmar o contrato ou retirar a nota de empenho, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação.
- b) 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento não realizado.
- c) 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento não realizado, por dia subsequente ao trigésimo.

Parágrafo 3º – A multa a que alude o item anterior não impede que a FAPEG rescinda a contratação unilateralmente e aplique outras sanções previstas na Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações.

Parágrafo 4º - Em caso de inexecução parcial ou total das obrigações fixadas neste Contrato, a Administração poderá, sem prejuízo do disposto no **Parágrafo 2º**, e observada à garantia do contraditório e da ampla defesa, aplicar as seguintes sanções, isolada ou cumulativamente:





ESTADO DE GOIÁS
FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA
Diretoria de Gestão, Planejamento e Finanças
Gerência de Apoio Logístico, Suprimentos e Licitações

- a) Advertência por escrito, sempre que verificadas pequenas falhas corrigíveis.
- b) Multa, aplicada conforme gradação do **Parágrafo 2º**, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em aceitar o recebimento da Nota de Empenho e assinatura do termo contratual.
- c) Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 05 (cinco) anos, conforme a autoridade fixar e em função da natureza da gravidade da falta cometida.
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- e) A inadimplência da Contratada, independente do transcurso do prazo estipulado nas alíneas anteriores, em quaisquer dos casos, observado o interesse da Administração e a conclusão dos procedimentos administrativos pertinentes, poderá implicar rescisão unilateral da contratação, com a aplicação das penalidades cabíveis.
- f) Ocorrida a rescisão pelo motivo retrocitado, a Administração poderá contratar o remanescente mediante dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, inciso XI, da Lei Federal nº. 8.666/93, observada a ordem de classificação da licitação e as mesmas condições oferecidas pela licitante vencedora, ou adotar outra medida legal para a contratação do objeto licitado.

Parágrafo 5º – Para todas as penalidades aqui previstas, será garantida defesa prévia à Contratada que deverá ser apresentada e protocolada no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação encaminhada pela Contratante.

Parágrafo 6º – As sanções acima descritas poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa, no prazo acima mencionado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

Parágrafo 1º – A rescisão do presente contrato poderá ser:

- a) Por ato unilateral da CONTRATANTE, nas hipóteses previstas nos incisos I a XII, XVII e XVIII do artigo nº 78 da Lei nº 8.666/93, com a devida motivação, assegurado o contraditório;
- b) Por acordo entre as partes, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo, e desde que haja conveniência para a CONTRATANTE, tendo a CONTRATADA o direito de receber o valor dos serviços já executados.
- c) Por via judicial, nos termos da legislação.

Parágrafo 2º – A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.





ESTADO DE GOIÁS
FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA
Diretoria de Gestão, Planejamento e Finanças
Gerência de Apoio Logístico, Suprimentos e Licitações

Parágrafo 3º – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados à **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS CASOS OMISSOS

Parágrafo 1º – Os casos omissos serão decididos pela contratante, segundo as disposições contidas no código civil, na lei nº 8.666/93, na lei nº 10.520/2002, na Lei Estadual 17.928/12 e demais normas que regem as licitações e contratos administrativos. Subsidiariamente, serão aplicadas as normas presentes na lei 8.078/1990, nas circulares da SUSEP e na disciplina geral do Direito Contratual.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Parágrafo 1º – Consideram-se partes integrantes deste instrumento de Contrato, como se nele estivessem transcritos:

- O Edital desta Dispensa de Licitação Eletrônica nº. 004/2016, e seus Anexos.
- A proposta apresentada pela Contratada.
- A Apólice nº. 1391000112831, de 14/04/2016 a 14/04/2017

Parágrafo 2º – Fica eleito o foro de Goiânia para dirimir as questões oriundas da execução deste contrato.

E, por estarem as partes desse modo contratadas, foi o presente instrumento impresso em 03 (três) vias, de igual teor que, depois de lido, conferido e achado conforme, vai assinado pelas partes e pelas testemunhas abaixo nomeadas.

FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, aos 14 dias do mês de abril de 2016.

CONTRATANTE

Maria Zaira Turchi
Presidente

Testemunhas

Carlos José de Oliveira
CPF nº. 377.590.511-15

Bruno Vieira de Melo
Bruno Vieira de Melo
CPF: 034.137.861-56

CONTRATADA

Paulo Roberto Martins
Gerente Executivo
de Frotas e Licitações



EXTRATO DO CONTRATO ORIGINÁRIO Nº. 002/2016

Contratante: FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DE GOIÁS-FAPEG
Contratada: EMPRESA MAPFRE SEGUROS GERAIS S/A.

Objeto: O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de seguro automotivo para os veículos pertencentes a esta Fundação, com entrega imediata da apólice de seguro, com cobertura pelo período de 12 (doze) meses, de acordo com as especificações estabelecidas no Edital, seus Anexos e na Proposta comercial da Contratada.

Processo: 201510267001473. Modalidade de Licitação: Dispensa de Licitação

Valor total: R\$ 2.091,00 (dois mil e noventa e um reais).

Dotação orçamentária: 2016.6605.19.122.4001.4.001. Natureza de Despesas nº 3.3.90.39.51, fonte nº 00, do vigente Orçamento Estadual, conforme DUEOF nº. 00071, de 14/06/2016, no valor de R\$ 2.091,00 (dois mil e noventa e um reais).

Forma de Pagamento: Única.

Vigência: 12 (doze) meses.

Signatários do ajuste: Pela Contratante: Maria Zaira Turchi e Pela Contratada: Gerente Executivo Paulo Roberto Martins.

Sousa
Poliana Sousa Brito
Gestora de Contrato

*Poliana Sousa Brito
Gestora de Contratos*

